



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

TAC.INEA n.º 08138
Processo n.º E-07/002.3689/2016

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

que entre si celebram a Secretaria de Estado do Ambiente (SEA) e o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) com as empresas POLO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SAL DA TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., e, FLOR DO SAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante **SEA**, com sede na Avenida Venezuela n.º 110, 5.º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.498.709/0001-09, representada neste ato pelo Subsecretário Adjunto de Planejamento Ambiental, **Sergio Mendes**, brasileiro, casado, graduado em computação, portador da carteira de identidade n.º 426465, expedida pela Marinha, inscrito no CPF/MF sob o n.º 014.254.157-50, de acordo com a delegação de competência do Secretário do Ambiente, nos moldes da Resolução SEA n.º 525, de 22/07/16, publicada no Diário Oficial do Estado dia 25/07/16, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela n.º. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o n.º. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Marcus de Almeida Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 069927960, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 912.921.407-63, e por seu Diretor de Pós-Licença, **Jose Maria de Mesquita Junior**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 03301696, expedida pelo CRQ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 193.201.757-72, em conjunto designados **COMPROMITENTES** e, de outro lado na qualidade de **COMPROMISSADAS**, as empresas **POLO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.546.097/0001-84, **SAL DA TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.534.178/0001-64, ambas sediadas na Rua Darcílio Possati, n.º 162, Sala 103 – Parte, Visconde de Araújo, Macaé/RJ, CEP 27.943-110, bem assim **FLOR DO SAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.534.198/0001-35, esta domiciliada na Rodovia Amaral Peixoto, Km 165-Parte, Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27.923-420, toda neste ato representadas por **Carlos Eduardo Pinheiro Ribeiro**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 120.888.69-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 080.471.407-01, domiciliado na Avenida Lucio Meira, n.º 350, Sala 1006-Parte, Várzea, Teresópolis/RJ, CEP 25.953-001 e **Paulo Roberto Abreu Franco**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade n.º 04323621-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 809.280.727-20, domiciliado na Rua Celso Barcelar, n.º 65, Mirante da Lagoa, Macaé/RJ.



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea Instituto Estadual
do Ambiente



Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 e o disposto no art. 101, da Lei Estadual nº 3467/00;

CONSIDERANDO que as Compromissadas não têm cumprido integralmente suas obrigações ambientais; e

CONSIDERANDO o que consta no procedimento administrativo nº E-07/002.3689/2016;

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA (TAC)**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA (TAC)** tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que as Compromissadas **POLO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.546.097/0001-84, **SAL DA TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.534.178/0001-64, ambas sediadas na Rua Darcílio Possati, nº 162, Sala 103 – Parte, Visconde de Araújo, Macaé/RJ, CEP 27.943-110, bem assim **FLOR DO SAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.534.198/0001-35, esta domiciliada na Rodovia Amaral Peixoto, Km 165-Parte, Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27.923-420, nos termos do processo nº E-07/002.3689/2016, promovam, fiel e integralmente, as necessárias adequações de suas atividades e instalações, conforme estabelecido neste TAC e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes.

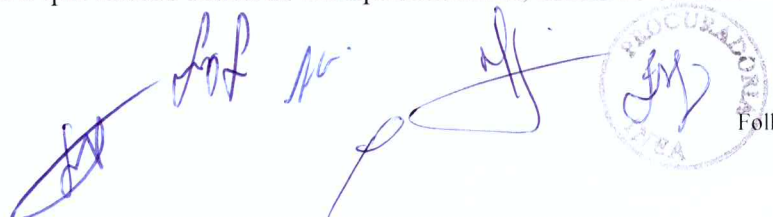
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2 - O prazo de vigência do presente TAC é de 02 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, na forma da Lei.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste Termo poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela Compromissada até 60 dias antes do vencimento, se o INEA considerar pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDOTA DEGRADADORA

3.1 – As condutas degradadoras a que deram causa as Compromissadas, assim se caracterizam:



The image shows several handwritten signatures in blue ink. To the right, there is a circular official stamp of the Instituto Estadual do Ambiente (INEA) of the State of Rio de Janeiro. The stamp contains the text 'INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE' and 'RJ'.

3.1.1 – Auto de Infração nº SUPMAEAI/00149731, lavrado nos autos do processo E-07/002.6675/2017, referente ao Auto de Constatação nº SUPMACON/01016391, por implantar projeto de desenvolvimento urbano - loteamento industrial - acima de 50ha, sem a devida licença ambiental, para atividade sujeita a EIA/RIMA, implicando a aplicação de multa simples no valor de R\$ 96.177,94 (noventa e seis mil cento e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

3.1.2 – Auto de Infração nº SUPMAEAI/00150018, lavrado nos autos do processo E-07/002.1636/2018, referente ao Auto de Constatação nº SUPMACON/01017730, por deixar de apresentar todas as informações necessárias para o correto enquadramento da atividade, implicando a aplicação de multa simples no valor de R\$ 14.223,50 (quatorze mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

3.2 – Fica suspensa a exigibilidade de pagamento das multas advindas dos autos de infração lançados, conforme disposto no *caput* do Artigo 101 da Lei estadual n.º 3.467/00, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas Compromissadas no presente TAC.

3.2.1 – Após término do prazo de vigência do presente TAC e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas Compromissadas, o Secretário de Estado do Ambiente cancelará definitivamente as referidas multas.

3.2.2 – Na hipótese de persistência da irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, as multas serão cobradas com um acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais multas previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS COMPROMISSADAS

4.1 – A título de medidas compensatórias e mitigatórias, as Compromissadas se obrigam a:

4.1.1 – Executar Programa de Educação Ambiental consistente na confecção 1.000 (mil) cartilhas contendo informações de conteúdo histórico, funcional e paisagístico do Rio Imboassica para o município de Macaé.

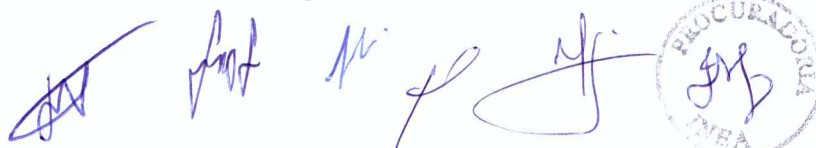
4.1.1.1 – As Compromissadas deverão elaborar as cartilhas em conjunto com a SUPMA do Compromitente INEA, a quem também deverão entregá-las uma vez que estejam prontas.

4.1.1.2 – As Compromissadas terão o prazo de **60 (sessenta) dias**, após o fechamento da minuta das cartilhas com a SUPMA do Compromitente INEA, para implementar o Programa de Educação Ambiental aqui previsto.

4.1.2 – Elaborar e incluir nas escrituras de compra e venda de lotes ou glebas dos empreendimentos a necessidade de serem adotadas soluções individualizadas de tratamento de efluentes sanitários, compatíveis com as atividades a serem nos mesmos instaladas, competindo aos adquirentes a aprovação prévia do respectivo projeto junto à municipalidade.

4.1.2.1 – O prazo inicial de cumprimento desta obrigação é contemporâneo ao da publicação deste compromisso de ajustamento de conduta, devendo as Compromissadas observá-la até que seja alienado o último lote ou gleba do empreendimento.

4.1.3 – Implantar caixa desarenadora em concreto na extremidade do empreendimento, próximo ao curso d'água sem nome, já pré-aprovada pelos Compromitentes, a fim de que se reduza o carreamento de sedimentos erosivos e a contribuição de material particulado, viabilizando, ainda, uma rampa de acesso à mesma com o fito de possibilitar-lhe a limpeza e manutenção.

The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. To the right of the signatures is a circular stamp of the Procuradoria INEA, with the text 'PROCURADORA INEA' around the perimeter and a signature inside.

4.1.3.1 – As Compromissadas terão o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do presente, para executar a implantação da caixa desarenadora e respectiva rampa de acesso.

4.1.4 – Destinar área de 35.843m² (trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três metros quadrados) para a instituição de uma servidão ambiental, conforme disposto na Lei 11.428/2006 c/c os Artigos 27 do Decreto 6.660/2008 que a regulamenta e o 9-A da Lei 6.938/81, considerando a ocupação operada em parte da faixa marginal de proteção do corpo hídrico nº 7, assim apontado no Relatório de Identificação de Corpos Hídricos.

4.1.4.1 – Considerando que o Compromitente INEA já tem ciência das características de uma área que já foi indicada pelas Compromissadas para ser destinada à servidão, deverá, dentro em **10 (dez) dias** da assinatura do presente, manifestar-se expressamente sobre a mesma, sob pena de aceite tácito, competindo às Compromissadas, dentro em **120 (cento e vinte) dias** contados da publicação deste compromisso de ajustamento de conduta e independente da manifestação do Compromitente INEA, averbar a servidão ambiental na matrícula do respectivo imóvel em que localizada.

4.1.5 – Implantar paisagismo no arruamento do empreendimento, com finalidade estético-funcional, propiciando seu embelezamento, mitigação pela supressão de vegetação operada e melhoria da qualidade de vida, impedindo-se a formação de ilhas de calor por ausência de elementos florísticos, a ser aprovado previamente pelo Inea.

4.1.5.1 – As fases de implantação do paisagismo, bem como os indivíduos e respectivas características foram aprovadas pelo Compromitente INEA e integram o Plano de Ação anexo a este compromisso de ajustamento de conduta, motivo por que as Compromissadas deverão efetuar o plantio no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados desta data.

4.1.6 – Apresentar o levantamento cadastral e estudos associados à canalização do curso d'água e à drenagem pluvial do empreendimento.

4.1.6.1 – Por conta da canalização do curso d'água as Compromissadas realizarão os levantamentos de campo, estudos hidrológicos e hidráulicos e de FMP que abrangem (i) levantamento cadastral da canalização com informações sobre seu revestimento, traçado, dimensões, e seu perfil longitudinal; (ii) estudo hidrológico com informações sobre características físicas da bacia (área de contribuição hidrológica, comprimento do talvegue, tempo de concentração) descrevendo a metodologia e memória de cálculo para determinação da vazão de cheia para o tempo de recorrência de 50 anos; (iii) estudo de verificação hidráulica, com a indicação do nível d'água de projeto no trecho canalizado, além da memória de cálculo com os seguintes parâmetros: borda livre, velocidade de escoamento, coeficiente de rugosidade e declividade; (iv) planta georreferenciada do empreendimento, contendo a representação dos seus limites, o traçado atual do curso d'água (córrego sem nome) e de sua nascente, com a demarcação da Faixa Marginal de Proteção (FMP), conforme estabelecido na NOP-INEA nº 33/2015.

4.1.6.2 – Para a drenagem pluvial, as Compromissadas terão que elaborar um memorial descritivo com determinação da vazão máxima associada ao tempo de recorrência de 5 anos, demonstrando a capacidade hidráulica da rede.

4.1.6.3 – As Compromissadas terão o prazo de 90 dias contados desta data para entregar estes estudos ao Compromitente INEA.

The image shows several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a circular stamp, also in blue ink, which appears to be an official seal or stamp of the INEA (Instituto Estadual do Ambiente). The signatures and stamp are located at the bottom of the page, below the text of the 4.1.6.3 item.

4.1.6.4 – Caso o estudo de verificação hidráulica aponte que alguma intervenção não está adequadamente dimensionada, as Compromissadas terão o prazo de 120 dias para apresentar uma proposta de readequação, que deverá ser executada após aprovação do INEA.

4.1.6.5 – Todas as plantas e estudos apresentados deverão estar devidamente assinados e acompanhados da ART do responsável técnico pela execução do serviço. Os arquivos solicitados deverão ser entregues também em formato digital editável (arquivo do AutoCAD).

4.1.7 – Implementar medida(s) compensatória(s) pelo dano causado ao meio ambiente, mediante celebração de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) no valor de R\$ 25.326,11, correspondente ao percentual máximo (1,1%) sobre o custo de implantação do empreendimento (R\$ 2.310.810,99 dois milhões, trezentos e dez mil e oitocentos e dez reais e noventa e nove centavos).

4.1.8 – Considerando que o imóvel matriculado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Macaé/RJ sob o nº 5343 está devidamente inscrito no CAR, sendo dispensável a adesão a um PRA pela inexistência de irregularidades acerca de sua posse ou propriedade (Artigo 59, *caput* do Código Florestal), devem as Compromissadas, porém, na forma do Artigo 66, *caput*, II do Código Florestal, cercar as áreas de reserva legal constantes das averbações de números 18, 19 e 20 deste mesmo imóvel.

4.1.8.1 – As Compromissadas terão o **prazo de 180 dias** contados da publicação deste termo de ajustamento de conduta para cercar as áreas de reserva legal.

4.2 – Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, as Compromissadas se obrigam a:

4.2.1 – Comunicar aos Compromitentes quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária; e

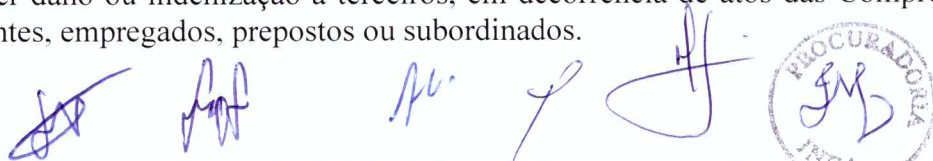
4.2.2 – Realizarem, direta ou indiretamente, auditorias para demonstrar a evolução das ações previstas em eventual plano de ação, suportando o ônus e custos daí advindos e encaminhando relatórios periódicos nas hipóteses aqui previstas para os Compromitentes.

4.3 – Considerando o pedido de conversão das multas ora suspensas, deverão as Compromissadas, no prazo de 90 dias contados da publicação deste termo de ajustamento de conduta, contratar estudo, conforme Termo de Referência a ser elaborado pelo Inea e em valor não inferior ao valor de R\$ 110.401,44 (referente ao valor das multas ora suspensas), para análise da qualidade da água, sedimentos e plantas aquáticas da Lagoa de Imboassica, situada na cidade de Macaé/RJ, visando a contribuir para um diagnóstico geoambiental deste ecossistema e a formulação de proposições futuras de controle e/ou remediação ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

5.1 – Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação trabalhista, tributárias, previdenciária ou securitária decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, às Compromissadas.

5.2 – Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pelas Compromissadas com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos das Compromissadas, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.



5.3 – Os Compromitentes deverão propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente Termo.

5.4 – Suspender a exigibilidade de pagamento das multas mencionadas no item 3.1, conforme disposto no caput do artigo 101 da Lei estadual n.º 3.467/00, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente TAC.

5.5 – Após término do prazo de vigência do presente TAC, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada, a multa poderá ser reduzida ou cancelada definitivamente (artigo 101, §5º da Lei 3.467/00).

5.6 – Os Compromitentes irão, no prazo de 30 dias contados da publicação deste termo de ajustamento de conduta, encaminhar às Compromissadas o Termo de Referência para a elaboração do estudo para análise da qualidade da água, sedimentos e plantas aquáticas da Lagoa de Imboassica, situada na cidade de Macaé/RJ, visando a contribuir para um diagnóstico geoambiental deste ecossistema e a formulação de proposições futuras de controle e/ou remediação ambiental, de que trata o item 4.3 deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 – O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente das Compromissadas, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissada, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR PREVISTO

7.1 – O valor total estimado do investimento previsto neste TAC é de R\$ 747.727,55 (setecentos e quarenta e sete mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), consoante estimativa prevista no Plano de Ação anexo.

7.2 – O desembolso das obrigações pecuniárias far-se-á de acordo com os prazos aqui previstos eventualmente resumidos no Plano de Ação.

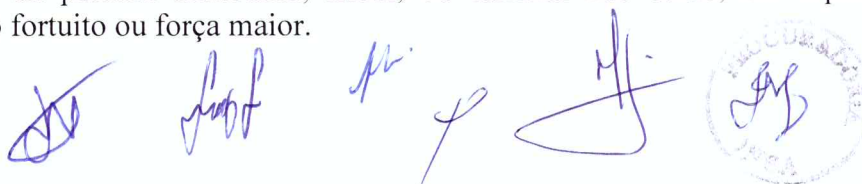
7.3 – O desembolso será realizado de acordo com os prazos previstos no Plano de Ação anexo.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 – O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas ou quaisquer das ações previstas em seu Plano de Ação.

8.2 – A decisão quanto à rescisão do presente termo, juntamente com a aplicação da multa prevista na Cláusula 9.1 será tomada pelos Compromitentes e comunicada ao interessado por meio de notificação.

8.3 – Alterações na política monetária, fiscal, ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.



8.4 - A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 8.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa dos Compromitentes de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste TAC, sujeitará as Compromissadas ao pagamento das seguintes multas, as quais deverão ser precedidas da oportunidade de manifestação pelas Compromissadas, em homenagem ao Princípio do Contraditório:

- a) multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de cada prazo previsto neste TAC, até o trigésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;
- b) multa moratória de 20% (vinte por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de prazo previsto neste TAC, a partir do trigésimo primeiro dia até o sexagésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;
- c) multa rescisória de 70% (setenta por cento) do valor estipulado na cláusula sétima, no caso de rescisão, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, a ser aplicada pelos Compromitentes.

9.2 – A notificação das multas aplicadas será remetida aos endereços das Compromissadas, constante deste TAC e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

9.3 – Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, as Compromissadas terão 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa aos cofres do INEA.

9.4 – Não recolhida a multa, na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, poderá ser considerado rescindido o presente TAC com a cobrança executiva da dívida.

9.5 – O não pagamento do valor estipulado a título de multa ou medida compensatória no prazo estipulado fará incidir, para as Compromissadas, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

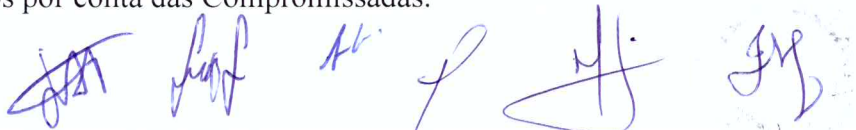
9.6 – As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá as Compromissadas da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10 – Em garantia das obrigações assumidas neste TAC, as Compromissadas apresentam, em favor do órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro, seguro-garantia (*performance bond*) no valor deste compromisso de ajustamento de conduta, comprometendo-se a apresentar a respectiva apólice dentro em 30 (trinta) dias da assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

11.1 – Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente TAC ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta das Compromissadas.



11.2 – As Compromissadas deverão encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 11.1 ao INEA, para que seja anexada ao processo administrativo n.º E-07/002.3689/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

12.1 – Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

12.2 – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 – As comunicações e notificações previstas neste instrumento deverão ser encaminhadas ao endereço abaixo especificado:

Empresas: POLO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SAL DA TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., e, FLOR DO SAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Endereços: As duas primeiras sediadas na Rua Darcílio Possati, nº 162, Sala 103 – Parte, Visconde de Araújo, Macaé/RJ, CEP 27.943-110, enquanto a última na Rodovia Amaral Peixoto, Km 165-Parte, Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27.923-420.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2018.




Sergio Mendes
Subsecretário de Estado do Ambiente




Marcus de Almeida Lima
Presidente do INEA




Jose Maria de Mesquita Junior
Diretor da DIPOS do INEA




Carlos Eduardo Pinheiro Ribeiro
Representante das Compromissadas



Paulo Roberto Abreu Franco
Representante das Compromissadas



Testemunha
Nome: *SEBORA H. DE LIMA*
CPF/MF: *544706507-06*
RG: *03963462-1 IFR*



Testemunha
Nome: *Daniel Cordeiro de S. Pinheiro*
CPF/MF: *097.828.827-04*
RG: *72642001-2*



POLO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA

PLANO DE AÇÃO

**PLANO DE AÇÃO REFERENTE AO TAC DO EMPREENDIMENTO
LOCALIZADO EM IMBOASSICA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ – RJ.**

AGOSTO DE 2018

Identificação do Requerente

Polo Brasil Participações Ltda

CNPJ CNPJ 13.546.097/0001-84

Apresentação

Este Plano de Ação está sendo apresentado tendo em vista a necessidade de formalização junto ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, referente à implantação do empreendimento das empresas Polo Brasil Participações S.A., Sal da Terra Empreendimentos Imobiliários S.A. e Flor do Sal Empreendimentos Imobiliários S.A. na Zona Industrial do bairro Imboassica no município de Macaé. Foram descritas as informações detalhadas de cada ação proposta e as respectivas plantas com detalhamento para execução encontram-se anexas.

Objetivo

Executar ações a fim de mitigar os impactos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento.

Ações

1 – Confecção e entrega ao Compromitente de 1000 cartilhas, a serem elaboradas em conjunto com a SUPMA do INEA, contendo informações de conteúdo histórico, funcional, ambiental e paisagístico sobre a bacia do Rio Imboassica para o Município de Macaé/RJ;

2 – Elaborar e Incluir nas escrituras de compra e venda de lotes ou glebas cláusula de necessidade de serem adotadas soluções individualizadas de tratamento de efluentes sanitários, compatíveis com as atividades a serem nos mesmas instaladas, competindo aos adquirentes a aprovação prévia do respectivo projeto junto à municipalidade.

3 – Implantar caixa desarenadora em concreto na extremidade do empreendimento, próximo ao curso d'água sem nome, com as seguintes dimensões: Altura: 1 metro x Largura: 8 metros x Comprimento 8 metros, já pré-aprovada pelos Compromitentes, a fim de que se reduza o carreamento de sedimentos erosivos e a contribuição de material particulado para o mesmo, bem como implantar uma rampa de acesso com no mínimo 2,35 metros de largura à caixa desarenadora, a fim de permitir a sua limpeza e manutenção periódica.

A execução das obras da caixa desarenadora ficará a cargo do empreendedor, assim como, a responsabilidade da segurança e da boa execução das obras, ficando ao seu critério a elaboração do planejamento dos trabalhos, bem como, o emprego dos equipamentos e mão de obra

auxiliares e necessários para a construção da caixa de concreto armado nas seguintes dimensões: Altura: 1 metro x Largura: 8 metros x Comprimento 8 metros.

4 - Destinar área de 35.843m² para instituição de uma servidão ambiental, conforme disposto na Lei 11.428/2006 c/c os arts. 27 do Decreto 6.660/2008 que a regulamenta e o 9-A da Lei 6.938/81, considerando a supressão de vegetação operada em parte da FMP do corpo hídrico nº 7, apontada no Relatório de Identificação de Corpos Hídricos.

5 - Implantar paisagismo no arruamento do empreendimento.

Considerando-se os benefícios advindos da arborização que promovem a melhoria da qualidade de vida e o embelezamento paisagístico. Será implantado projeto paisagístico como forma de mitigar a ausência de sombreamento, inserindo-se o componente arborístico ao longo das vias do empreendimento, cujas fases de implantação e tratos culturais de manejo encontram-se descritas a seguir:

5.1.1. Escolha das espécies: Foram escolhidas duas espécies já bem experimentadas em paisagismo urbano com boa resposta de adaptação, ambas nativas da mata atlântica. Uma de grande porte (*Licania tomentosa*) e uma de médio porte (*Schinus terebinthifolius*). Ambas são indicadas para plantios em calçada por terem sistema radicular do tipo pivotante.

5.1.2. Abertura das covas: As covas terão dimensões de 80 x 80 cm, com 80 cm de profundidade. Devido à estrutura física e composição química do solo existente compor-se basicamente de subsolo, o solo existente será retirado e substituído por terra de boa qualidade, própria para plantio e isenta de praga e ervas daninhas.

5.1.3. Adubação: A adubação da cova será de 150 g a 200 g de superfosfato simples ou 100 g a 150 g de fosfato de Araxá, e 30 g a 40 g de cloreto de potássio. Para correção da acidez do solo e suprimento de cálcio e magnésio, podem ser aplicados 200 g de calcário dolomítico por cova. Na mistura será aplicado de 5 a 10 litros de composto orgânico bem curtido por cova. Essa prática será feita de 15 a 30 dias antes do plantio.

5.1.4. Plantio: Será dado afastamento mínimo de 0,50 m do meio fio, considerando o eixo da planta. *L. tomentosa* será plantada com espaçamento médio de 100 m entre plantas ao longo das Ruas Sérgio Roberto Franco e Pedro Hage Jahara no lado contrário ao posteamento e *S. terebinthifolius* será plantada com espaçamento de 50 m entre plantas ao longo da Rua Projetada. O porte mínimo para o plantio será de 0,80 m. A Rua Projetada possui posteamento em ambos os lados, portanto foi escolhida uma espécie de fácil manutenção e condução de poda, neste caso, *Schinus terebenthifolius*, popularmente conhecida como Aroeira.

5.1.5. Tutoramento: Após o plantio, as árvores serão ser tutoradas até que se estabilizem. O tutor deverá ter aproximadamente 2,5 m de altura e fixado ao fundo da cova ao lado do torrão. Utilizar-se-á dois pontos de amarrão, com o cuidado de deixar certo afrouxamento para permitir mobilidade e em formato de oito deitado. Será utilizado para o amarrão material biodegradável como o barbante de sisal ou similar.

5.1.6. Irrigação: A irrigação ocorrerá sempre que tiver necessidade e durante longas estiagens até sua estabilização.

5.2. Manejo

5.2.1. Após o plantio inicia-se o período de manutenção e conservação, quando dever-se-á cuidar da irrigação, das adubações de restituição, das podas, da manutenção da permeabilidade, de tratamento fitossanitário e, por fim, e se necessário, da renovação do plantio, seja em razão de acidentes, morte da muda ou maus tratos.

5.2.2. As podas de limpeza e formação, nas mudas plantadas, deverão ser realizadas conforme segue:

A - Poda de Formação: retirada dos ramos laterais;

B - Poda de Limpeza: remoção de galhos secos ou doentes.

5.2.3. O tratamento fitossanitário deverá ser efetuado sempre que necessário, de acordo com diagnóstico técnico e orientado pela legislação vigente sobre o assunto.

QUADRO DE ESPÉCIES					
Nome científico	Nome comum	Porte	Síndrome de dispersão	Sistema radicular	Quantidade
<i>Licania tomentosa</i>	Oiti	alto	zoocórica	pivotante	25
<i>Schinus terebenthifolius</i>	Aroeira	médio	zoocórica	pivotante	07

6- Apresentação de estudo hidrológico com avaliação da capacidade hidráulica do sistema de drenagem implantado.

Será apresentado levantamento cadastral e estudos associados à canalização do curso d'água e à drenagem pluvial do empreendimento.

Por conta da canalização do curso d'água, as Compromissadas realizarão os levantamentos de campo, estudos hidrológicos e hidráulicos e de FMP que abranjam (i) levantamento cadastral da canalização com informações sobre seu revestimento, traçado, dimensões, e seu perfil longitudinal; (ii) estudo hidrológico com informações sobre características físicas da bacia (área de contribuição hidrológica, comprimento do talvegue, tempo de concentração) descrevendo a metodologia e memória de cálculo para determinação da vazão de cheia para o tempo de recorrência de 50 anos; (iii) estudo de verificação hidráulica, com a indicação do nível d'água de projeto no trecho canalizado, além da memória de cálculo com os seguintes parâmetros: borda livre, velocidade de escoamento, coeficiente de rugosidade e declividade; (iv) planta georreferenciada do empreendimento, contendo a representação dos seus limites, o traçado atual do curso d'água (córrego sem nome) e de sua nascente, com a demarcação da Faixa Marginal de Proteção (FMP), conforme estabelecido na NOP-INEA nº 33/2015.

Para a drenagem pluvial, as Compromissadas terão que elaborar um memorial descritivo com determinação da vazão máxima associada ao tempo de recorrência de 5 anos, demonstrando a capacidade hidráulica da rede.

As Compromissadas terão o prazo de 90 dias contados desta data para entregar estes estudos ao Compromitente INEA.

Caso o estudo de verificação hidráulica aponte que alguma intervenção não está adequadamente dimensionada, as Compromissadas terão o prazo de 120 dias para apresentar uma proposta de readequação, que deverá ser executada após aprovação do INEA.

Todas as plantas e estudos apresentados deverão estar devidamente assinados e acompanhados da ART do responsável técnico pela execução do serviço. Os arquivos solicitados deverão ser entregues também em formato digital editável (arquivo do AutoCAD).

7- Celebração de TCCA

A compensação ambiental é fixada de acordo com o custo total do empreendimento e percentuais estabelecidos em legislação estadual, possuindo previsão legal no art. 36 da Lei instituidora do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) - Lei 9.985/2000.

O custo do empreendimento foi estimado em R\$ 2.377.042,69 (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), sem o cômputo do numerário a título de compensação ambiental (TCCA).

A falta de compensação ambiental no momento do licenciamento não pode e nem deve premiar o empreendedor em detrimento do meio ambiente, isentando-o, pois, do respectivo pagamento.

Tem-se como adequada a celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) no valor de R\$ 26.147,46 (vinte e seis mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), mediante aplicação do percentual máximo (1,1%) de compensação sobre o custo total do empreendimento (R\$ 2.377.042,69).

8- Cercamento das áreas de reserva legal

Considerando a possibilidade de regeneração natural em um trecho descampado, será promovido o cercamento das áreas de reserva legal constantes das averbações nº 18, 19 e 20 do imóvel matriculado sob o nº 5343 no Cartório do 2º Ofício de Macaé/RJ, já devidamente inscrito no CAR.

9 – Estudo para análise da qualidade da água, sedimentos e plantas aquáticas da Lagoa de Imboassica

Será contratado estudo para análise da qualidade da água, sedimentos e plantas aquáticas em dois pontos distintos da Lagoa de Imboassica, situada na cidade de Macaé/RJ, visando contribuir para um diagnóstico geoambiental deste ecossistema e a formulação de proposições futuras de controle e/ou remediação, na forma a ser definida em termo de referência a ser elaborado pelo INEA.

Custos envolvidos e Prazos para execuções:

Ação 1 – Programa de Educação Ambiental:

Custo – R\$ 12.000,00

Prazo – 60 dias da minuta de cartilha aprovada pela SUPMA.

Ação 2 – Elaboração e inclusão nas escrituras de soluções individualizadas de tratamento de efluentes sanitários compatíveis com a atividade a ser instalada:

Custo – R\$ 20.000,00

Prazo – Imediatamente após publicação do TAC.

Ação 3 – Caixa desarenadora e rampa de acesso:

Custo – R\$ 160.000,00

Prazo – 180 dias após a assinatura do TAC.

Ação 4 – Servidão ambiental:

Custo – R\$ 200.000,00

Prazo – 120 dias após publicação do TAC

Ação 5 – Paisagismo:

Custo – R\$ 30.000,00

Prazo – 180 dias após assinatura do TAC

Ação 6 – Estudos hidráulico e hidrológico:

Custo – R\$ 80.000,00

Prazo – 180 dias após publicação do TAC

Ação 7 – Compensação ambiental (Art. 36, 1º da lei 9985/00):

Custo – R\$ 25.418,92 (vinte e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e dois centavos)

Prazo – Após assinatura do TCCA e no prazo que vier a ser indicado.

Ação 8 – Cercamento de áreas de reserva legal

Custo – R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Prazo – 180 dias após assinatura do TAC.

Ação 9 – Estudo para análise da qualidade da água, sedimentos e plantas aquáticas da Lagoa de Imboassica

Custo – R\$ 110.401,44 (cento e dez mil quatrocentos e um reais e quarenta e quatro centavos)

Prazo – 180 dias após assinatura do TAC.